



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2014. Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 546, de 12 de maio 2.009

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica revogado o paragrafo § 3º do artigo 1º da Lei Complementar nº 546, de 12 de maio de 2.009.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 16 de Julho de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
Prefeito Municipal

## LEI 3361 DE 14 DE JULHO DE 2014 Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2015 e dá outras providências.

### CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1.º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei n.º 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2015, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único. - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Artigo 2.º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e as entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I. Desenvolvimento sustentável da cidade;
- II. Participação Popular e Cidadã e Controle Social;
- III. Políticas Sociais e Afirmação de Direitos;
- IV. Gestão Ética, Democrática e Eficiente;
- V. Desenvolvimento Urbano e Rural e Direito à Cidade;
- VI. Evolução na transparência pública.

### CAPÍTULO II FONTES DE FINANCIAMENTO, METAS E PRIORIDADES

Artigo 3.º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2015 serão especificadas através dos anexos: V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício e VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental. As receitas estimadas para 2015 estarão especificadas no Anexo I - Planejamento Orçamentário / Fontes de Financiamento dos Programas de Governo.

Artigo 4.º - As metas e resultados fiscais do município para o exercício de 2015, de acordo com a portaria STN 637/2012 estão apresentados no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

Demonstrativo I	Metas Anuais
Demonstrativo II	Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Demonstrativo III	Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Demonstrativo IV	Evolução do Patrimônio Líquido
Demonstrativo V	Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos

com a Alienação de Ativos

Demonstrativo VI	Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
Demonstrativo VII	Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Demonstrativo VIII	Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Parágrafo Único - Os demonstrativos de que trata o “caput” são expressos em valores correntes e constantes, e caso ocorra mudanças no cenário macro-econômico do país seus valores poderão ser alterados, mediante Decreto do Executivo.

Artigo 5.º - Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

### Capítulo III DOS PRAZOS

Artigo 6.º - Conforme disposto na Lei Orgânica do Município, Art.2º, inc. II, dos Atos das Disposições Transitórias, o Poder Executivo deverá encaminhar o projeto de lei Orçamentária de 2015 ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2014 para apreciação e votação por parte dessa casa.

Artigo 7.º - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2014 ao Poder Executivo, os órgãos do município ficam autorizados a executar as despesas constantes na proposta orçamentária original na mesma proporção do Cronograma de Desembolso executado no ano de 2014, enquanto a respectiva lei não for aprovada.

Artigo 8.º - Para fins de consolidação das contas públicas pela Prefeitura, as entidades da Administração Direta e Indireta deverão encaminhar mensalmente até o dia 20 do mês subsequente os relatórios contábeis das receitas e despesas, além de outros que se fizerem necessários para esse fim.

Parágrafo Único. Em caso de não observância ao disposto no caput por parte das entidades, as prestações de contas mensais Federais consolidadas seguirão sem as informações das entidades e o fato será imediatamente comunicado ao Tribunal de Contas para as devidas providências.

### Capítulo IV DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015

Artigo 9.º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental;
- IV. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;
- V. A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Artigo 10. - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2015, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2014/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015.

Artigo 11.º - Para os fins do que determina o Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se como irrelevante a despesa igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Artigo 12. - Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados

mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1.º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2.º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3.º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Artigo 13. - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Artigo 14. - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2015, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1.º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I. Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

II. Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

III. Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;

IV. Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2.º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3.º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Artigo 15. - A lei orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente a no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária, que será destinada a:

I. cobertura de créditos adicionais; e

II. Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Artigo 16. - A lei orçamentária conterá reserva de contingência vinculada ao regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais, para fins de equilíbrio orçamentário.

Parágrafo único - A reserva de contingência do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais não poderá ser utilizada como fonte para abertura de créditos em dotações de outras entidades municipais.

Artigo 17. - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Artigo 18. - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, portaria interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

Artigo 19. - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I. o orçamento fiscal; e

II. o orçamento da seguridade social.

Parágrafo Único - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial n.º 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Artigo 20. - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão suas propostas orçamentárias para o exercício de 2015 ao Poder Executivo até o dia 30 de Agosto, em conformidade com a Emenda Constitucional n.º 25/2000.

Parágrafo Único. - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 21. - Em atendimento ao disposto no art. 73, VI, "b" e VII da Lei Eleitoral, caso o município possua gastos com propaganda e publicidade oficial, a LOA 2015 deverá possuir atividade programática específica para esse fim.

#### CAPÍTULO V

##### DA LIMITAÇÃO DAS DESPESAS

Artigo 22. - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30

(trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1.º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2.º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3.º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4.º - Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5.º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 6.º - Para a limitação de empenho serão utilizados os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

I. Obras não iniciadas;

II. Desapropriações;

III. Instalações, equipamentos e materiais permanentes;

IV. Ampliação do quadro de pessoal;

V. Demais despesas para a expansão da ação governamental;

VI. Demais serviços para a manutenção da ação governamental.

Artigo 23. - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 24. - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1.º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do "caput"; e

III. observância da legislação vigente no caso do inciso II do "caput".

§ 2.º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Artigo 25. - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

Artigo 26. - Para atendimento ao plano de custeio proposto pelo cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Municipal, em face ao déficit atuarial previsto, a alíquota da contribuição patronal das entidades municipais para o orçamento de 2015 poderá ser revista, sendo obrigatória a ampla divulgação da nova alíquota.

#### CAPÍTULO VII

##### REPASSES AO TERCEIRO SETOR

Artigo 27. - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

### **IMPrensa Oficial do Município**

**ADMINISTRAÇÃO** - Paulo Roberto Blascke

**RESPONSÁVEL** - Patrícia de Queiroz Magatti

**COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO** - Secretaria de Administração

Núcleo de Serviços Gráficos

**AVENIDA 29 DE AGOSTO, Nº 668 - LEME - SP**

§ 1º - As entidades beneficiadas deverão considerar o disposto no artigo 37 da constituição federal, no que tange os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º - Não será autorizado novo repasse de recursos a entidades que tenham prestação de contas pendentes.

§ 3º - Como fase preliminar à concessão de qualquer tipo de subvenção social ou econômica, deverá ser emitida manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica da prefeitura favorável ao repasse;

§ 4º - Somente poderá ser criada subvenção social ou econômica de qualquer tipo a entidades do terceiro setor que:

I. Comproven funcionamento regular das suas atividades há no mínimo 2 anos.

II. Possuam certificação junto ao respectivo conselho municipal;

III. Comproven aplicação nas suas atividades-fim de pelo menos 80% de sua receita total;

IV. Possua declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

§ 5º - É vedado qualquer tipo de repasse financeiro para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do município.

#### CAPÍTULO VIII

##### PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Artigo 28. - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo Único - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Artigo 29. - Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 45 da Lei Complementar 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o executivo encaminhará através de anexo ao projeto de lei orçamentária de 2015 demonstrativo que apresente as obras em andamento no município e comprove a sua suficiente dotação para o orçamento de 2015.

#### CAPÍTULO IX

##### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 30. - Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscais do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de Lei Complementar dispendo sobre alterações na legislação tributária, notadamente:

I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II. Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Artigo 31. - Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar ao Legislativo Projeto de Lei efetuando a criação de Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos com a Fazenda Pública do município de Leme, que terá como objetivo otimizar e aumentar a arrecadação, incidindo sobre créditos já reconhecidos e não recebidos, tributários e não tributários.

§ 1º - Os valores estimados para os referidos incentivos encontram-se listados no Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da presente Lei.

§ 2º - Os valores estimados para os referidos incentivos já foram desconsiderados na previsão da arrecadação para 2015, não afetando as metas fiscais estabelecidas para o município.

#### CAPÍTULO X

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 32. - O Poder Executivo fica autorizado a:

I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

Artigo 33. - Os Poderes ficam autorizados a:

I. Abrir mediante ato próprio créditos adicionais até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do orçamento das despesas, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II. Abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

III. Realizar a abertura de créditos adicionais provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da

Lei Federal 4.320/64;

IV. Abrir no curso da execução do orçamento de 2015, créditos suplementares de dotações vinculadas a recursos de outras fontes específicas, até o limite dos valores efetivamente recebidos.

§ 1º Os créditos suplementares de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º Os créditos suplementares de que tratam os incisos II, III e IV não incidirão sobre o percentual autorizado no inciso I.

§ 3º Os recursos específicos tratados no inciso IV são aqueles provenientes de convênios firmados com os Governos Federal e Estadual, e serão destinadas para os casos em que já exista no orçamento a funcional programática completa (função, subfunção, programa, ação, natureza, categoria de programação) e existe a necessidade da criação de outra Fonte de Recursos para a mesma classificação.

Artigo 34. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 14 de Julho de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE

Prefeito do Município de Leme

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

### SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

A Presidência da Junta de Recursos Fiscais, com base na sua competência prevista no artigo 16 do Decreto 5.644 de 28 de julho de 2.008, convoca os Srs. Membros efetivos da CÂMARA JULGADORA, para a sessão de caráter ordinário, a se realizar ÀS 09H00M DO DIA 28/07/2014, no Paço Municipal, localizado na Av. 29 de Agosto, 668 – Centro – Leme/SP, para julgamento dos processos constantes da pauta abaixo:

PROCESSO 4525 DE 2014.

Requerente: Péricles José Bonati ME

Assunto: Cancelamento de Auto de Infração e Imposição de Multa.

PROCESSO 6374 DE 2014.

Requerente: Cristiana Josefa Lima

Assunto: Cancelamento retroativo de inscrição municipal.

Distribuídos os processos, fica estabelecido que na data de 28 de julho de 2014, estão convocados e deverão estar presentes todos os julgadores, a Presidente e o Secretário, no Paço Municipal às 09:00 horas para iniciarem os julgamentos.

Como previsto no Regimento Interno da JRF: a) os julgamentos adiados serão incluídos nos trabalhos da próxima Sessão desta Câmara, independente de nova publicação de pauta (artigo 17, § 2º); b) a sustentação oral se dará conforme o artigo 23.

Valéria Aparecida Scatolini Otsuka  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Membros Julgadores:

José Torales de Gismenes Neto

Carlos Alberto Vicentin

Leandro Bertoloti de Oliveira

Denis Felipe Cremasco

Marina de Jesus Mangini Cambraia

João Carlos Pinheiro

Daniel Alves Moraes

### SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

A Presidência da Junta de Recursos Fiscais, com base na sua competência prevista no artigo 16 do Decreto 5.644 de 28 de julho de 2.008, convoca os Srs. Membros efetivos da CÂMARA JULGADORA, para a sessão de caráter ordinário, a se realizar ÀS 09H00M DO DIA 04/08/2014, no Paço Municipal, localizado na Av. 29 de Agosto, 668 – Centro – Leme/SP, para julgamento dos processos constantes da pauta abaixo:

PROCESSO 5952 DE 2014.

Requerente: Jair Sebastião Bonfogo

Assunto: Cancelamento de Auto de Infração e Imposição de Multa.

PROCESSO 5854 DE 2014.

Requerente: Luiz Salvador Francisco

Assunto: Cancelamento Auto de Infração e Imposição de Multa.

PROCESSO 5171 DE 2014.

Requerente: Marquês Construção e Estruturas Metálicas Ltda

Assunto: Restituição de ISSQN.

Distribuídos os processos, fica estabelecido que na data de 04 de agosto de 2014, estão convocados e deverão estar presentes todos os julgadores, a Presidente e o Secretário, no Paço Municipal às 09:00 horas para iniciar-se o julgamento.

Como previsto no Regimento Interno da JRF: a) os julgamentos adiados serão incluídos nos trabalhos da próxima Sessão desta Câmara, independente de nova publicação de pauta (artigo 17, § 2º); b) a sustentação oral se dará conforme o artigo 23.

Valéria Aparecida Scatolini Otsuka  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Membros Julgadores:

José Torales de Gismenes Neto  
Carlos Alberto Vicentin  
Leandro Bertoloti de Oliveira  
Denis Felipe Cremasco  
Marina de Jesus Mangini Cambraia  
João Carlos Pinheiro  
Daniel Alves Moraes

#### **EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Josan Empreendimentos Imobiliários Ltda; OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato para contratação de empresa com fornecimento de mão de obra e material para construção de sarjetão em concreto para águas pluviais em diversos locais do município; PRAZO: 100 dias; DATA DA ASSINATURA: 14.05.14; LICITAÇÃO: Convite nº 117/2012 ; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 14 de maio de 2014  
Publique-se.

Ademir Donizeti Zanóbia  
Secretário de Obras e Planejamento Urbano

#### **EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Fundação Parque Tecnológico de São Carlos; OBJETO: Prorrogação por igual período, serviços técnicos profissionais na área de gestão de incubadora de empresas do município; PRAZO: 06 meses; DATA DA ASSINATURA: 03.06.14; LICITAÇÃO: PADL nº 013/2010; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 03 de Junho de 2014  
Publique-se.

Pedro Luis Bueno  
Secretário de Indústria e Comércio

#### **RESUMO DE EDITAL**

CONCORRÊNCIA Nº 002/2014: OBJETO: Venda de área no Distrito Industrial "Fernando Santucci" – Lote 08 – Quadra "A" – Rua 27 de Outubro e Lotes 08 e 09 – Quadra "D" – Rua 27 de Outubro: DATA DE ENCERRAMENTO: 22 de Agosto de 2014, às 14 horas: LOCAL: Setor de Licitações – Av. 29 de Agosto, 668 – centro – Leme/SP: DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 21 de Julho de 2014: EDITAL: Site [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br) , Licitações.

Leme, 18 de Julho de 2014.

Pedro Luis Bueno  
Secretário de Indústria e Comércio

#### **EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Ademir Furlan de Campos e Cia Ltda; OBJETO: Rescisão unilateral , referente ao contrato original nº 095/2002; DATA DA ASSINATURA: 26.06.14; LICITAÇÃO: Concorrência nº 004/2002; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 26 de Junho de 2014  
Publique-se.

Pedro Luis Bueno  
Secretário de Indústria e Comércio

#### **EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Rodolatina, Logística, Transporte e Serviços Ltda; OBJETO: Rescisão unilateral , referente ao contrato original nº 037/2005; DATA DA ASSINATURA: 26.06.14; LICITAÇÃO: Concorrência nº 008/2004; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 26 de Junho de 2014  
Publique-se.

Pedro Luis Bueno  
Secretário de Indústria e Comércio

#### **RESUMO DE EDITAL**

CONVITE Nº 038/2014: Objeto: Aquisição de uniformes para os funcionários das unidades da secretaria de saúde.

Situação: FRUSTADO.

Publique-se  
Leme, 10 de Julho de 2014

Antonio Roberto Stivalli  
Secretario de Saúde

#### **EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: AB Construções LLtda EPP; OBJETO: Execução adicional dos serviços de fornecimento de mão de obra e material para a reforma do Prédio do CAPTE – Centro de Atendimento e Prevenção Técnico Educacional; DATA DA ASSINATURA: 04.07.14; LICITAÇÃO: Convite nº 062/2013 ; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 04 de julho de 2014  
Publique-se.

Flávia Elizabeth Terossi Dias  
Secretária de Educação

## **SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTDA DA CIDADE DE LEME**

### **PORTARIA N.º 4471 de 14/07/2014 Dá provimento a cargo de AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público, edital nº 01/2010,

NOMEIA em caráter efetivo, a partir de 14 de julho do corrente ano, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS, previsto pela Lei Complementar n.º 565 de 29/12/2009, o seguinte concursado:

JUDITH SOARES DA SILVA R.G. n.º 19.326.959-4

Gabinete do Diretor Presidente  
Em 14 de julho de 2014.

VALENTIN FERREIRA  
Diretor Presidente

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a não localização do Sr. JOSÉ CLÁUDIO GUALHARDO, funcionário público, ocupando o cargo de Operador de Serviços, determina a sua CIENTIFICAÇÃO para que conheça todo o teor da Portaria n.º 143/2014, datada de 14 de março de 2014 que, instaurou Processo Administrativo Disciplinar em razão da quantidade de faltas injustificadas do servidor ao serviço público durante o ano de 2014, e de todos os documentos que a acompanham, bem como para que, querendo, apresente defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital na Imprensa Oficial do Município, podendo, ainda, no mesmo prazo, constituir defensor, sob pena de não o fazendo, ser designado defensor dativo, bem assim, indicar as provas que pretende produzir. Será o presente Edital publicado na Imprensa Oficial do Município na forma da lei. NADA MAIS. Leme, 16 de junho de 2014. Eu \_\_\_\_\_ (Tatiane Martins Marioto), Presidente da Comissão, digitei, subscrevi e assino.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no uso de suas

atribuições legais, tendo em vista a não localização do Sr. JOSÉ PAULO DOS SANTOS SILVA, funcionário público, ocupando o cargo de Oficial de Manutenção, determina a sua CIENTIFICAÇÃO para que conheça todo o teor da Portaria n.º 142/2014, datada de 14 de março de 2014 que, instaurou Processo Administrativo Disciplinar em razão da quantidade de faltas injustificadas do servidor ao serviço público durante o ano de 2013, e de todos os documentos que a acompanham, bem como para que, querendo, apresente defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital na Imprensa Oficial do Município, podendo, ainda, no mesmo prazo, constituir defensor, sob pena de não o fazendo, ser designado defensor dativo, bem assim, indicar as provas que pretende produzir. Será o presente Edital publicado na Imprensa Oficial do Município na forma da lei. NADA MAIS. Leme, 16 de junho de 2014. Eu \_\_\_\_\_ (Tatiane Martins Marioto), Presidente da Comissão, digitei, subscrevi e assino.

## LEMEPREV PORTARIA N.º 46

### “Aposenta Servidor”.

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003:

RESOLVE:

Artigo 1º - APOSENTA, MONICA APARECIDA MARSOLA DAMETTO, CPF n.º 048.348.928-08, no cargo de ENFERMEIRO, com proventos integrais de sua remuneração que é composta das seguintes verbas: Vencimento do Grupo IV, Grau G, Nível 1, Anexo I da tabela de vencimentos da Lei Complementar n.º 655 de 15/04/2013; Adicional por Tempo de Serviço previsto no Artigo 29 e Adicional previsto no Artigo 30, ambos da Lei complementar n.º 565 de 29/12/2009; Parcela Incorporada; e Abono Pecuniários previsto na Lei Complementar n.º 656, de 16/04/2013.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á pelo princípio da paridade com os servidores da ativa.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de julho de 2014.

LEME, 14 DE JULHO DE 2014

CINTIA MIRANDA BERNEGOSSI  
Diretora Presidente

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Retificação da Portaria Secretaria da Educação n.º 33 de 03 de junho de 2014

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA o número da portaria, onde se lê Portaria Secretaria da Educação n.º 33, leia-se Portaria Secretaria da Educação n.º 32.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME EDITAL 19/2014

Pelo presente edital ficam todos os contribuintes informados dos ganhadores dos prêmios do sorteio realizado no dia 12/07/2014, referente a campanha do “CIDADÃO PONTUAL”, conforme relação abaixo:

PRÊMIO: 1 TV 32”  
Código: 4.0970.0230.00-0  
Nome : Elvis Santo Scagion  
Endereço: Rua Flávio Zillo, lote 45 da quadra 30 – Cidade Jardim.  
End. De Corresp: Rua João Batista Prado, 110.

PRÊMIO: 1 Computador com Impressora  
Código: 1.1770.0410.00-0

Nome: Maria de Fatima Della Libera  
Endereço: Rua Rafael de Barros, 684 - Centro

PRÊMIO: 1 Aparelho de Som Portátil  
Código: 5.0925.0145.00-0  
Nome: Nellyana Schefer Corte  
Endereço: Rua Euclides da Cunha, lote 31 da quadra E – Parque São Manoel.  
End. De Corresp: Rua Vitorio Luppi, 470.

PRÊMIO: 1 Máquina Fotográfica  
Código: 4.1060.0080.00-0  
Nome: Mariana Cristina Faveri  
Endereço: Rua Ghandi, 86 – Jardim Alvorada.

PRÊMIO: 1 GRILL  
Código: 7.2802.0084.00-0  
Nome: Daiane Rafaela Pereira  
End.: Orlando Bueno, lote 15 da quadra R – Jardim Graminha.  
End. De Corresp: Rua Benedito Leme Franco, 289 – Jardim Nova Era.

PRÊMIO: 1 Liquidificador  
Código: 5.0620.0090.00-0  
Nome: Antonio Jorge da Silva  
Endereço: Rua Das Azaleias, 191 – Jardim Nova Leme.

PRÊMIO: 1 Circulador de Ar  
Código: 3.1235.0145.00-0  
Nome: Maria Viecelli / Helena Viecelli  
Endereço: Rua João Donadel, 350 – Vila Rauter.

PRÊMIO: 1 Batedeira  
Código: 3.0070.0025.00-0  
Nome: Tamberlang Empr. Imob. Ltda.  
Endereço: Av. João Arrais Serodio Filho, lote 22 da quadra C – Desm. Lygia Arrais S. Bacciotti.  
End. De Corresp: Rua João Pessoa, 126.

PRÊMIO: 2 Bicicletas  
Código : 5.0989.0670.00-0  
Nome: Antonio Cesar Rabelo da Silva  
Endereço: Rua Francisco Garcia, 418 – Conj. Habitacional Paes Leme.  
End. De Corresp: Rua Francisco Garcia, 87 - Conj. Habitacional Paes Leme.  
Código: 7.0710.0445.00-0  
Nome: Heronita Justina da Silva  
Endereço: Rua Dos Girassóis, 821– Jardim Letícia.  
Em, 17 de Julho de 2014.

CRISTIANO RAUTER  
Diretor do Departamento da Receita  
EDUARDO CONSTANTINO MARQUES DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Finanças

## DECRETO Nº 6454, DE 18 DE JULHO DE 2014. Dispõe sobre permissão de uso do Recinto de Exposições “Orlando Arrais Seródio”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no parágrafo 3º do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Leme

Considerando que Federação Lemense de Filantropia do Estado de São Paulo trata-se de uma associação privada sem fins lucrativos ou econômicos que foi devidamente constituída e já recebeu a declaração de utilidade pública por força da Lei Municipal n.º 3180, de 03 de agosto de 2011;

Considerando que referida associação tem como objetivo principal, a união das entidades assistências e, juntamente com a administração pública, desenvolver atividades que possam angariar recursos financeiros para que as entidades assistências do nosso município possam superar a difícil tarefa de subsistir;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica permitido a “Federação Lemense de Filantropia do Estado de São Paulo”, inscrita no Fisco Federal – CNPJ n.º 97.522.768/

0001-67, entidade privada sem fins lucrativos ou econômicos, situada na Avenida José Antunes de Lisboa nº 565B, neste município de Leme. o uso a título precário nos dias 27, 28, 29, 30 e 31 de agosto, do ano em curso, do Recinto de Exposições "Orlando Arrais Seródio" localizado na Avenida José Antunes de Lisboa, Jardim do Bosque para realização da FESTA DO PEÃO DE LEME.

Parágrafo Único –Fica vedada a cessão ou transferência a terceiros da presente permissão;

Artigo 2º -Ficam proibidas quaisquer alterações na construção sem a devida autorização da Prefeitura, bem como a sua utilização para fim diverso do ora previsto.

Artigo 3º -A permissionário deverá permitir à Prefeitura e órgãos competentes efetuar vistoria no local, para verificar o seu estado de conservação e as suas condições de uso e de funcionamento.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 18deJulho de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCCKE  
Prefeito do Município

## PORTARIA

**PORTARIA Nº 438/2014, de 10 de julho de 2014.**

**Demite Servidor**

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições legais e em conformidade com o artigo 144 da Lei Complementar nº 564/2009, de 29 de dezembro de 2009

DEMITE, a partir desta, a servidora ANTONIA VIEIRA DE MIRANDA, RG 74.660.384, Monitor de Educação, em conformidade com a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 766/2012, de 13 de novembro de 2012.

Leme, 10 de julho de 2014.

Paulo Roberto Blascke  
Prefeito do Município de Leme

### CLASSIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Leme torna público o resultado da classificação do edital de credenciamento de profissionais de oficinas livres para prestar serviços junto à SADS.

Modalidade	INSTRUTOR DE CROSSFIT			
Inscrição	Nome	RG/ CNPJ	Pontuação	Classificação
003	CIRO BACIOTTI	14.505.053/0001-79	6	1
Modalidade	OFICINA DE MÚSICA – VIOLINO			
Inscrição	Nome	RG/ CNPJ	Pontuação	Classificação
033	MÁRCIO JOSÉ DA SILVA	34.226.081-9	4	1
Modalidade	OFICINA DE MÚSICA – TECLADO			
Inscrição	Nome	RG/ CNPJ	Pontuação	Classificação
038	TIMOTEO GUSTAVO HOSSRI DE OLIVEIRA	43.476.925-3	5	1
Modalidade	OFICINA DE MÚSICA – PERCUSSÃO			
Inscrição	Nome	RG/ CNPJ	Pontuação	Classificação
025	RODNEI VIEIRA DA SILVA	22.813.027	4,5	1
Modalidade	OFICINA DE MÚSICA – VIOLÃO			
Inscrição	Nome	RG/ CNPJ	Pontuação	Classificação
038	TIMOTEO GUSTAVO HOSSRI DE OLIVEIRA	43.476.925-3	5	1
024	ANTONIO CANDIDO SOBRINHO	7.766.110	3,5	2
Modalidade	OFICINA DE MÚSICA – MUSICALIZAÇÃO			
Inscrição	Nome	RG/ CNPJ	Pontuação	Classificação
008	VIVIANE DE CARVALHO SANTORO	34.226.640-8	6	1
014	BRUNO DOZZI TEZZA	34.551.121-9	5	2
001	CRISTIANO DOSSANTOS PEDROSO	46.073.107-5	4	3
023	GERALDO ROQUE FILHO	37.199.416-0	3,5	4
Modalidade	OFICINA DE DANÇA - DANÇA CIRCULAR			
Inscrição	Nome	RG/ CNPJ	Pontuação	Classificação
021	ALESSANDRA CRISTIANA PEREIRA	22.977.437-4	5	1
Modalidade	OFICINA DE DANÇA - FREE STEP			
Inscrição	Nome	RG/ CNPJ	Pontuação	Classificação

017	DENIS DE SOUZA CRUZ	40.956.794-2	4	1
Modalidade	OFICINA DE DANÇA - DANÇA DE SALÃO			
Inscrição	Nome	RG/ CNPJ	Pontuação	Classificação
002	MARCOS ROBERTO DE MENDONÇA	23.731.230-X	5	1
Modalidade	OFICINA DE DANÇA - JAZZ			
Inscrição	Nome	RG/ CNPJ	Pontuação	Classificação
035	ALESSANDRO ARAUJO DOS SANTOS	46.797.427-5	5	1
030	GISELE DA SILVA BONATTO	40.880.493-2	3,5	4
028	PAMELA MARTINS	45.325.151-9	3,5	2
031	MURIELE ROCHA CAMPAROTTI	49.782.892-3	3,5	5
029	DESIRÉE FERREIRA GONÇALVES	46.915.809-8	3,5	3
Modalidade	INSTRUTOR DE KUNG FU			
Inscrição	Nome	RG/ CNPJ	Pontuação	Classificação
007	ADELSON RIBEIRO	15.872.842	4	1
Modalidade	ARTES VISUAIS E CINEMA			
Inscrição	Nome	RG/ CNPJ	Pontuação	Classificação
018	ANTONIO DE P. BONILHA DE QUEIROZ	14.144.694/0001-45	4,5	1
Modalidade	ARTES VISUAIS E CINEMA - FOTOGRAFIA			
Inscrição	Nome	RG/ CNPJ	Pontuação	Classificação
038	TIMOTEO GUSTAVO HOSSRI DE OLIVEIRA	43.476.925-3	5	1
Modalidade	TEATRO			
Inscrição	Nome	RG/ CNPJ	Pontuação	Classificação
005	MAURO CELSO BARBOSA	32.425.794-6	6	1
004	SABRINA PINHEIRO NICOLA	41.757.730-8	5	2
Modalidade	INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA			
Inscrição	Nome	RG/ CNPJ	Pontuação	Classificação
006	EVERTON TAMIÃO	33.124505-X	6	1
020	CASSIANO BERTOLLA	45.002.785-5	5	2
036	JAQUELINE MAIARA SOMMER	41.222.858-0	3	3
Modalidade	INSTRUTOR DE HIP HOP	RG/ CNPJ	Pontuação	Classificação
Inscrição	Nome			
027	ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	13.086.758/0001-36	5	1
037	ISRAEL CARLOS ALVES	40.827.139-5	4	2
Modalidade	INSTRUTOR HIP HOP - GRAFITE			
Inscrição	Nome	RG/ CNPJ	Pontuação	Classificação
037	ISRAEL CARLOS ALVES	40.827.139-5	4	1
Modalidade	ARTESANATO - TEAR			
Inscrição	Nome	RG/ CNPJ	Pontuação	Classificação
034	OLIVIA RENATA BOLLER	42.485.180-5	3	1
Modalidade	ARTESANATO - MACRAMÊ			
Inscrição	Nome	RG/ CNPJ	Pontuação	Classificação
034	OLIVIA RENATA BOLLER	42.485.180-5	3	1
Modalidade	ARTESANATO - BISCUIT			
Inscrição	Nome	RG/ CNPJ	Pontuação	Classificação
019	VIRGINIA SEGATTA	7.358.162	4	1
Modalidade	ARTESANATO - SABONETE			
Inscrição	Nome	RG/ CNPJ	Pontuação	Classificação
019	VIRGINIA SEGATTA	7.358.162	4	1
Modalidade	ARTESANATO - VIDRO/GARRAFA DECORADA			
Inscrição	Nome	RG/ CNPJ	Pontuação	Classificação
019	VIRGINIA SEGATTA	7.358.162	4	1
Modalidade	ARTESANATO - VAGONITE			
Inscrição	Nome	RG/ CNPJ	Pontuação	Classificação
011	GISELDA CUNHA DA SILVA DE SOUZA	16.681.180-4	4	1
Modalidade	ARTESANATO - CROCHE			
Inscrição	Nome	RG/ CNPJ	Pontuação	Classificação
013	GISELDA CUNHA DA SILVA DE SOUZA	16.681.180-4	4	1
Modalidade	ARTESANATO - TRABALHO EM MADEIRA			
Inscrição	Nome	RG/ CNPJ	Pontuação	Classificação
027	ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		13.086.758/0001-36	5
Modalidade	ARTESANATO - FUXICO			
Inscrição	Nome	RG/ CNPJ	Pontuação	Classificação

015	ANA LUIZA ALVES DOS SANTOS BARCO	18.745193-X	3,5	1
Modalidade	ARTESANATO – PATCHWORK			
Inscrição	Nome	RG/ CNPJ	Pontuação	Classificação
016	FRANCISCA GERMANO DE SOUZA CRUZ	56.154.734-8	3,5	1
034	OLIVIA RENATA BOLLER	42.485.180-5	3	2
Modalidade	ARTESANATO - PINTURA EM TECIDO			
Inscrição	Nome	RG/ CNPJ	Pontuação	Classificação
027	ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	13.086.758/0001-36	5	1
012	GISELDA CUNHA DA SILVA DE SOUZA	16.681.180-4	4	2
034	OLIVIA RENATA BOLLER	42.485.180-5	3	3
Modalidade	LEITURA E PROMOÇÃO DE CIDADANIA			
Inscrição	Nome	RG/ CNPJ	Pontuação	Classificação
027	ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	13.086.758/0001-36	5	1
009	DENISE FERNANDA HERNANDES FONTANARI	41.509.909-2	5	2
Modalidade	ARTESANATO – DECOUPAGE			
Inscrição	Nome	RG/ CNPJ	Pontuação	Classificação
019	VIRGINIA SEGATTA	7.358.162	4	1
015	ANA LUIZA ALVES DOS SANTOS BARCO	18.745193-X	3,5	2
Modalidade	DJ			
Inscrição	Nome	RG/ CNPJ	Pontuação	Classificação
039	ANDREIA CRISTINA DA FONTE – ME	08.959.112/0001-86	4	1
Modalidade	RECREADOR			
Inscrição	Nome	RG/ CNPJ	Pontuação	Classificação
037	ISRAEL CARLOS ALVES	40.827.139-5	4	1
038	TIMOTEO GUSTAVO HOSSRI DE OLIVEIRA	43.476.925-3	5	1
Modalidade	ECONOMIA SOLIDÁRIA			
Inscrição	Nome	RG/ CNPJ	Pontuação	Classificação
027	ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	13.086.758/0001-36	5	1
Modalidade	MARIDO DE ALUGUEL			
Inscrição	Nome	RG/ CNPJ	Pontuação	Classificação
027	ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	13.086.758/0001-36	5	1
Modalidade	EMPREGADA DOMÉSTICA			
Inscrição	Nome	RG/ CNPJ	Pontuação	Classificação
027	ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	13.086.758/0001-36	5	1
Modalidade	INFORMÁTICA			
Inscrição	Nome	RG/ CNPJ	Pontuação	Classificação
027	ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	13.086.758/0001-36	5	1
042	JOYCE FERNANDA ALVES – ME	14.041.501/0001-20	4	2
Modalidade	MANICURE			
Inscrição	Nome	RG/ CNPJ	Pontuação	Classificação
043	R. GIANNINI DA SILVA – ME	10.906.433/0001-64	5	1
027	ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	13.086.758/0001-36	5	2
Modalidade	BABÁ			
Inscrição	Nome	RG/ CNPJ	Pontuação	Classificação
027	ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	13.086.758/0001-36	5	1
039	ANDREIA CRISTINA DA FONTE – ME	08.959.112/0001-86	4	2
Modalidade	CUIDADOR DE IDOSOS			
Inscrição	Nome	RG/ CNPJ	Pontuação	Classificação
044	R. GIANNINI DA SILVA – ME	10.906.433/0001-64	5	1
027	ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	13.086.758/0001-36	5	2
Modalidade	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO			
Inscrição	Nome	RG/ CNPJ	Pontuação	Classificação
027	ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	13.086.758/0001-36	5	2
032	DAVI FERREIRA DA SILVA	34.291.388-8	5	1
041	JOYCE FERNANDA ALVES – ME	14.041.501/0001-20	4	3
Modalidade	CABELEREIRO			
Inscrição	Nome	RG/ CNPJ	Pontuação	Classificação
045	R. GIANNINI DA SILVA – ME	10.906.433/0001-64	5	1
026	MARIA DE LOURDES PADILHA	16.811.452-5	4	2
022	SILVIA HELENA DE OLIVEIRA	19.923.124-2	3,5	3

Do resultado caberá recurso no prazo de 3 dias úteis da publicação, somente para discussão de eventual ilegalidade, dirigido à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a ser entregue pessoalmente, nos termos da legislação vigente.